

PARECER TÉCNICO Nº 045/DECONT-2/GTAIA/2013

P.A. nº: 2012-0.356.392-9
Assunto: Solicitação de Licença Ambiental de Instalação – LAI para o Pátio de Manutenção e Estacionamento Ragueb Chohfi.
Empreendimento: Pátio Ragueb Chohfi, da Linha 15 – Prata - Trecho Oratório – Hospital Cidade Tiradentes.
Empreendedor: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.
Data: 05/11/2013

I. APRESENTAÇÃO

O presente Parecer tem o objetivo de apresentar a análise e a manifestação dos técnicos do GTAIA/GTAC/DECONT-2 em relação ao documento denominado: “Solicitação de Licença Ambiental de Instalação – LAI – Pátio Ragueb Chohfi” – RT – 15.00.00.00/1Y7 – 006 - Volumes 1, 2 e 3, constante às fls. 02 a 526 do presente P.A, elaborado pela Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, com vistas à obtenção, junto ao DECONT, da Licença Ambiental de Instalação – LAI para o Pátio de Manutenção e Estacionamento de Trens Ragueb Chohfi, localizado no Trecho 3 do empreendimento “Prolongamento da Linha 2 –Verde – Trecho Oratório – Cidade Tiradentes (atual Linha 15 – Prata – Trecho Oratório – Hospital Cidade Tiradentes), em sistema Monotrilho.

Cabe lembrar que a Linha 2 – Verde do METRÔ está implantada e em operação entre as Estações Vila Madalena e Vila Prudente, em tecnologia metroviária convencional (Metrô subterrâneo de alta capacidade de transporte). O projeto em licenciamento no DECONT prevê a extensão dessa linha até a Cidade Tiradentes, visando atender às demandas de transporte da Região Sudeste do Município de São Paulo utilizando-se a tecnologia do Sistema Monotrilho, de média capacidade de transporte, onde trens leves com tração elétrica e pneus circulam em vigas-guias elevadas, separadas entre si, que deverão ser construídas sobre os canteiros centrais do sistema viário existente ou a ser ampliado, quais sejam: Avenida Luiz Ignácio de Anhaia Mello, Rua Dr. Frederico de Costa Carvalho, Avenida Sapopemba, Avenida Ragueb Chohfi, Estrada do Iguatemi, Rua Márcio Beck, Avenida Souza Ramos e Avenida dos Metalúrgicos.

A construção deste Pátio de Trens, ora em licenciamento, vem completar mais uma etapa para que a Companhia do Metropolitano – METRÔ possa operar, em breve, o Sistema desde a Estação Vila Prudente até o Pátio Ragueb Chohfi.

6700/291/0



Arquivar cópia no Processo:

Linha 15 - Prata/

Oratório - Tiradentes / Solicitação LAI

Resp: Adriane

Encaminhar também cópia à CHA
(Ana Paula)

Silviane 26/11/13

Eng. Manoel.

Para conhecimentos
e providências.

LUIS SÉRGIO DE CAMPOS VILARINHO
Gerente de Meio Ambiente e
Sustentabilidade - GMS
Reg. 076736



Obs.: sisrad da LAI 9
c98c802f/0
LAI e parecer entuques
em dias separados

Silviane. CHA.

Para providências
MANOEL DA SILVA FERREIRA FILHO
Chefe de Depto. de Licenciamento Ambiental e
Mitigação de Impactos Ambientais
Reg. 100318

II. BREVE HISTÓRICO E CARACTERÍSTICAS GERAIS DO EMPREENDIMENTO.

Para efeito de melhor compreensão e esclarecimentos, a Linha 2 – Verde do METRÔ, em sistema Monotrilho - Trecho Oratório – Cidade Tiradentes (atual Linha 15 – Prata), obteve a Licença Ambiental Prévia - LAP nº. 04/SVMA-G/2011, expedida pelo CADES em 14/09/2011, contendo 65 exigências, para os dois trechos (2 e 3) solicitados, assim resumidos:

Trecho 2 – Com início na Estação Oratório e estendendo-se até o Terminal São Matheus (Trecho de 10,30 km). Está sendo implantado no canteiro central da Avenida Luiz Ignácio de Anhaia Mello, Rua Dr. Frederico da Costa Carvalho e Avenida Sapopemba, contendo oito (8) Estações localizadas no Canteiro Central dessas Avenidas e acessos laterais em ambos os lados.

Trecho 3 – Com 11,48 km de extensão, inicia-se no final do Trecho 2 e termina nas imediações do Hospital Cidade Tiradentes, devendo ser implantado junto aos Canteiros Centrais da Avenida Ragueb Chohfi, Estrada do Iguatemi, Rua Márcio Beck, Avenidas Souza Ramos e dos Metalúrgicos. O projeto prevê a construção de sete (7) Estações ao longo desse Trecho, que deverão ser construídas sobre os Canteiros Centrais com acessos laterais em ambos os lados dessas vias.

Ressaltamos que já foram expedidas as seguintes LAIs para esse empreendimento:

-LAI nº. 02/DECONT-SVMA/2012 para o Trecho de 4,5 km situado entre a futura Estação do Oratório e a Av. Luiz Ignácio de Anhaia Mello com a Rua Manuel Arruda Castanho, sem as estações intermediárias (P.A. nº 2011-0.268.434-8).

-LAI nº 06/DECONT-SVMA/2012 para o Trecho de 6,0 km situado ao longo das Avenidas Anhaia Mello, Ragueb Chohfi e Sapopemba (P.A. nº 2012-0.026.226-0).

-LAI nº 09/DECONT-SVMA/2012 para o Trecho de 660 m situado na Avenida Sapopemba, na proximidades das Estações Jardim Planalto, Sapopemba e Fazenda da Juta (P.A. nº 2012-0.274.997-2).

-LAI nº 15/DECONT-SVMA/2012 para o Trecho de 1,6 km situado na Av. Ragueb Chohfi, entre o cruzamento com a Rua Ursa Menor até a Estação Iguatemi (P.A. 2012-0.293.772-8).

-LAI nº 03/DECONT-SVMA/2013 para as oito Estações localizadas no Trecho 2 do empreendimento, quais sejam: São Lucas, Camilo Haddad, Vila Tolstói, Vila União, Jardim Planalto, Sapopemba, Fazenda da Juta e São Mateus (P.A. 2012-0.356.389-9).

Após a análise do Relatório Técnico Ambiental - RT-15.00.00.00/1Y7-006-3Vols., encaminhado pela Cia. do Metrô, solicitando a LAI para o Pátio Ragueb Chohfi, os técnicos do

GTAIA/GTAC/DECONT-2 entenderam que, por tratar-se de licenciamento ambiental específico, em conformidade com a Exigência nº 31 da LAP nº 04/SVMA.G/2011 ("O Pátio de Manobras e Manutenção Ragueb Chohfi, a ser implantado em terreno de antiga indústria desativada, deverá ser objeto de licenciamento ambiental específico junto ao DECONT/SVMA"), o RTA apresentado ao DECONT referente a este Pátio estava insuficiente, pois, não havia contemplado, de forma satisfatória, informações, estudos e/ou documentos necessários para a compreensão do Projeto do Pátio Ragueb Chohfi e sua relação com os prováveis impactos ambientais (e respectivas medidas mitigadoras), que incidirão sobre os meios físico, biótico e socioeconômico nas áreas de influência do empreendimento.

Sendo assim, pelos motivos observados acima, os técnicos do GTAIA/GTAC solicitaram complementações ao Relatório Técnico Ambiental encaminhado ao DECONT pelo Metrô, na data de 15/07/2013. Em atendimento a essa solicitação, a Cia. do Metrô enviou, em setembro de 2013, o Relatório Técnico – RT- 15.00.00.00/1Y7- 013 - Rev 0 – Setembro/2013 – 4 Volumes (Relatório de Complementação de Informações para solicitação de LAI), constante às fls. 549 a 1.025 do presente P.A.

III. DO OBJETO DO PRESENTE LICENCIAMENTO.

A Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô solicitou a Licença Ambiental de Instalação – LAI para o Pátio Ragueb Chohfi, da Linha 15 – Prata - Trecho Oratório – Hospital Cidade Tiradentes, projetado para ser construído em uma área de cerca de 50.000 m², localizada na Avenida Ragueb Chohfi, nº4978, entre as Ruas Luísa de Jesus Ferreira e Prof. Pedro Antônio Pimentel, entre as futuras estações Jacu-Pêssego e Érico Semer. Este Pátio será utilizado principalmente como estacionamento e manutenção de trens, com capacidade para 30 trens, podendo abrigar outros serviços menores.

IV. ANÁLISE QUANTO AO ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DE COMPLEMENTAÇÕES ENCAMINHADA À CIA. DO METRÔ, POR MEIO DO RELATÓRIO TÉCNICO Nº 021/DECONT-2/GTAIA/2013

A Cia. do Metropolitano de São Paulo – METRÔ, atendendo à solicitação de informações complementares ao Relatório Técnico Ambiental – RT - 15.00.00.00/1Y7 – 006 – 3 Volumes, encaminhou ao DECONT-2 o RT - 15.00.00.00/1Y7- 013 - Rev 0 – Setembro/2013 – 4 Volumes,

contendo as respostas aos questionamentos dos técnicos do GTAIA/GTAC/DECONT-2, feitas por meio do Relatório Técnico Complementar –RT 021/DECONT-2/GTAIA/2013.

A análise e a manifestação do DECONT-2, quanto ao atendimento e/ou esclarecimento aos nossos questionamentos, são apresentadas a seguir, utilizando-se o critério de análise como satisfatório ou insatisfatório, seguido dos comentários.

Cabe informar que parte dos questionamentos levantados por DECONT-2 no RT - 021/DECONT-2/GTAIA/2013, especialmente para o meio biótico, foi tratado no tópico referente ao cumprimento das exigências constantes na LAP n° 04/SVMA-G/2011.

Meio Socioeconômico

- Apresentar os impactos previstos para a fase de planejamento do empreendimento (Pátio Ragueb Chohfi) e as medidas já adotadas para mitigá-los.

Análise: Resposta satisfatória

Comentários: Para a fase de planejamento o empreendedor manteve o impacto relativo à “Criação de Expectativas nas Áreas Diretamente Afetadas” e respectivas medidas mitigadoras, já apresentados no EIA/RIMA do licenciamento ambiental do Monotrilho, em sua totalidade.

No que se refere às medidas adotadas para esta fase do licenciamento, a Companhia do Metropolitan citou as ações de divulgação sobre o empreendimento, iniciadas durante o período de solicitação de Licença Ambiental Prévia – LAP, as quais consistiram na elaboração do EIA/RIMA e apresentação do empreendimento à população nas audiências públicas.

Informou, ainda, que continua executando ações de comunicação com a comunidade local, seja para o desenvolvimento de novos estudos solicitados, visando a subsidiar a solicitação de LAI ou para a criação de um canal de comunicação direto para reclamações ou obtenção de informações. O empreendedor ressaltou no RT-2.00.00.00/1Y0-001 que apresentou evidências dessas ações no Programa de Comunicação Social – PCS, proposto no Plano Básico Ambiental – PBA.

- Apresentar, no âmbito dos Programas de Desapropriação e Comunicação Social, o desenvolvimento, fase a fase, dos deslocamentos compulsórios necessários para a implantação do empreendimento.

Análise: Resposta satisfatória

Comentários: O empreendedor informou que não serão necessários deslocamentos compulsórios para a implantação do empreendimento.

Para a implantação do Pátio Ragueb Chohfi está em andamento a desapropriação de uma área de 55.054 m², sendo que 53.824 m² pertencentes à empresa Vulcão S.A. Ind. Metalúrgica e Plástica (instalações industriais e terreno) e 277 m² pertencentes ao Senhor Vanderlei Manzano Lima (terreno), ambas situadas na Rua Gonçalves de Mendonça, s/n, com situação fundiária regular.

Para tanto, foi publicado, em 06/03/2012, o Decreto de Utilidade Pública (Decreto Municipal nº 57.838/2012) e o Metrô já possui imissão na posse dos imóveis.

O Decreto acima referido, bem como os desenhos dos imóveis a serem desapropriados foram apresentados pela Cia. do Metrô em Anexo ao RT-15.00.00.00/1Y7-Q06.

- Quais as ações mitigatórias previstas para esta fase do licenciamento, bem como os respectivos Programas Ambientais nos quais elas estão contidas.

Análise: Resposta satisfatória

Comentários: O empreendedor apresentou no Relatório Técnico Complementar as informações solicitadas, as quais consideramos coerentes e satisfatórias.

- Informar quais as medidas contidas no Programa de Educação Ambiental, visando à saúde e integridade física dos trabalhadores, previstas para esta fase do licenciamento, de forma a evitar acidentes e possível contaminação por contato com água e/ou solo eventualmente contaminados.

Análise: Resposta satisfatória

Comentários: O empreendedor apresentou no Relatório Técnico Complementar as informações solicitadas, as quais consideramos coerentes e satisfatórias.

- Apresentar informações atualizadas quanto às autorizações dos órgãos gestores do patrimônio histórico, arqueológico, artístico, cultural e ambiental, das instâncias federal, estadual e municipal.

Análise: Resposta satisfatória

Comentários: No que se refere ao Instituto do Patrimônio Histórico e Arqueológico Nacional – IPHAN, o empreendedor apresenta o protocolo da correspondência A LASCA/IPHAN/SP, de 14/09/2010, que encaminha o Relatório Final das atividades de campo de Diagnóstico Arqueológico e do Patrimônio Histórico, elaborado pela A LASCA Arqueologia para o Prolongamento da Linha 2 – Verde - Trecho Oratório - Cidade Tiradentes, considerando o Pátio Ragueb Chohfi. A análise desse Relatório foi consubstanciada no Parecer Técnico nº 422/10 SR –

IPHAN/SP, onde o IPHAN se manifestou favorável à emissão da Licença Prévia, porém, condicionando a emissão da Licença de Instalação à execução de um programa de prospecções arqueológicas inseridas num programa de gestão do patrimônio arqueológico, que contemple um programa de Educação Patrimonial.

Nesse sentido, o empreendedor apresenta a correspondência ALASCA/IPHAN/SP 03/12/2012, que encaminha o Projeto de Pesquisa para solicitar autorização para desenvolvimento do Programa de Prospecção Arqueológica da Linha 15 (Prata) do Metrô – trecho entre as Estações São Lucas e São Mateus e Pátio Ragueb Chohfi.

A Cia. do Metrô apresentou, ainda, cópia da página 32 do Diário Oficial da União, de 31/01/2013, onde consta a Portaria nº 4, de 30/01/2013, autorizando o Projeto: Prospecção Arqueológica da Linha 15 (Prata) do Metrô – trecho entre as estações São Lucas e São Mateus e Pátio Ragueb Chohfi que consta do Processo nº 01506005982/2012-40.

Ainda no âmbito do IPHAN, o empreendedor apresentou a correspondência A LASCA/IPHAN/SP 04/07/2013, que encaminha o Relatório Técnico Parcial das atividades de Prospecção Arqueológicas do Pátio Ragueb Chohfi, e o Ofício nº 0871/2013 – IPHAN/SP que analisou aos Relatórios parcial, final e Educação Patrimonial do trecho em questão, manifestando-se favorável à emissão de licença de Instalação, deixando para a oportunidade de solicitação de licença de operação a realização das atividades constantes na legislação em vigor.

No que diz respeito ao Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo – CONPRESP foi apresentada a cópia da solicitação de autorização para intervenção em área envoltória de bens tombados ao longo do empreendimento, protocolado no CONPRESP em 29/10/2010, originando o Processo nº 2010-0.297.649-5, a qual foi atendida, por meio do Ofício nº 0383/CONPRESP/2011, de 14/04/2011. O referido Conselho manifestou-se favorável à intervenção em área envoltória de bem tombado ao longo do empreendimento em questão.

Quanto à solicitação de autorização para Intervenção em área envoltória de bens tombados pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico – CONDEPHAAT, o empreendedor apresentou a Carta CT.MS 94, de 28/10/2010, onde solicita autorização daquele órgão de proteção ao patrimônio para intervenção em área envoltória de bens tombados ao longo do empreendimento em tela. Em resposta, o CONDEPHAAT encaminha o Ofício UPPH/GT-1478/2010, relativo ao Processo 60747/2009, no qual informa que esse empreendimento não atravessa nenhuma área envoltória de bem tombado pelo CONDEPHAAT, estando isento de aprovação por parte do referido órgão.

- Informar se a área do Pátio Ragueb Chohfi está contemplada nas anuências dos órgãos de controle do patrimônio municipal e estadual, CONPRES P e CONDEPHAAT, respectivamente.

Análise: Resposta satisfatória.

Comentários: Conforme constou na resposta ao questionamento anterior, a Companhia do Metrô apresentou as consultas realizadas ao IPHAN, CONDEPHAAT e CONPRES P, não havendo, no que se refere aos órgãos gestores de patrimônio, óbices quanto à emissão da Licença de Instalação do empreendimento.

Áreas Contaminadas

- Considerando que a área foi ocupada por atividade industrial já em fase de investigação confirmatória e que se pretende demolir as edificações existentes, o empreendedor deverá autuar um Processo Administrativo específico na SVMA (Assunto: Acompanhamento de Investigação Ambiental) para o imóvel localizado na Av. Ragueb Chohfi, nº 4978 (SQL 194.145.0117-6) que deverá conter pelo menos os seguintes itens:
 - Carta inaugural mencionando o motivo da autuação do processo
 - Planta da situação atual e pretendida (implantação e cortes) contendo o perfil natural do terreno;
 - Matrícula atualizada do cartório de registro de imóveis;
 - Cópia do IPTU do imóvel em questão;
 - Procuração para o responsável pelo Processo Administrativo;
 - Relação de Processos Administrativos municipais em andamento para a referida área.
 - Relatório conclusivo de Avaliação Ambiental do imóvel em questão, conforme metodologia contida no "Manual de Gerenciamento de Áreas Contaminadas" (CETESB/2001) disponível no site www.cetesb.sp.gov.br, contemplando: Avaliação Preliminar, conforme orientações contidas no "Guia para avaliação do potencial de contaminação em imóveis", disponível no site www.cetesb.sp.gov.br, e na Norma Técnica NBR 15515-1 (ABNT/2007); e a Investigação Confirmatória baseada nas Normas Técnicas ABNT NBR 15492/2007, NBR 15495/2007 e NBR 15515-2/2011;
 - Plano de Demolição que deverá conter: (i) a remoção e o destino de materiais, incluindo a identificação das matérias primas e produtos, com a indicação do destino a ser dado

às mesmas; (ii) a caracterização dos resíduos e a indicação do tratamento ou destino a ser dado aos mesmos; (iii) a identificação e o destino a ser dado para os equipamentos existentes; e (iv) a caracterização e destino dos materiais que compõem os entulhos provenientes das demolições.

- Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs do responsável pela elaboração do Relatório de Avaliação do Imóvel e do Plano de Demolição, bem como cópia da carteira do Conselho Profissional ao qual estiver vinculado;
- Relação dos profissionais envolvidos na elaboração do Relatório de Avaliação do Imóvel e do Plano de Demolição, especificando as respectivas habilitações;
- Declaração de Responsabilidade, conforme modelo CETESB, adaptada à SVMA, referente ao Relatório de Avaliação do Imóvel e do Plano de Demolição;

A análise e comentários deste questionamento foram realizados no tópico referente ao cumprimento das exigências nº 58 e 59 da LAP nº 04/SVMA-G/2011.

Meio Físico e outras Informações

- Apresentar a Manifestação Final da CAIEPS e da CTLU referente ao Pátio de Manutenção e Estacionamento Ragueb Chohfi, nos termos do Artigo 251, da Lei Municipal nº 13.885/04.

Análise: Resposta insatisfatória.

Comentários: O empreendedor informou que o projeto do Pátio Ragueb Chohfi foi concluído e apresentado à CAIEPS/CTLU em 29/10/2012, para atendimento à diretriz 1 da MANIFESTAÇÃO/165/CAIEPS/2011, gerando o protocolo nº 2012-0.308.569-5. Apresentou, ainda, as tratativas com aquela Comissão até o momento e informou que tão logo seja obtida a Manifestação final da CAIEPS, esta será encaminhada ao DECONT.

Sendo assim, a Companhia do Metrô deverá apresentar a Manifestação Final da CAIEPS e da CTLU referente ao Pátio de Manutenção e Estacionamento Ragueb Chohfi, nos termos do Artigo 251, da Lei Municipal nº 13.885/04.

- Tendo em vista as informações contraditórias existentes no RTA, em relação às atividades a serem desenvolvidas no Pátio Ragueb Chohfi, solicitamos que sejam descritas, detalhadamente, todas as atividades relacionadas à manutenção e limpeza dos trens na

área interna do futuro empreendimento, assim como os locais onde serão armazenados os produtos químicos e insumos potencialmente perigosos.

Análise: Resposta satisfatória.

Comentários: Em atendimento ao solicitado, o empreendedor informou que o Pátio de Manutenção e Estacionamento Ragueb Chohfi possui os espaços técnicos necessários à adequada manutenção e reservação dos trens, espaços administrativos de gerenciamento e apoio às atividades inerentes aos processos de manutenção local para estacionamento de trens.

Quanto às atividades a serem desenvolvidas no Pátio, foi informado que estas se referem basicamente à manutenção corretiva e preventiva dos trens, bem como de limpeza/lavagem e estacionamento dos mesmos, logística de suprimentos e serviços de inspeção necessários às atividades da Linha 15 – Prata, em monotrilho.

Informou, ainda, que estão previstas para esse Pátio as seguintes atividades: Estacionamento de trens; treinamento de empregados operativos; limpeza profunda externa de trens (diurno e noturno); limpeza profunda interna de trens (diurno e noturno); limpeza de conservação (diurno e noturno); lavagem de trens (Máquina de Lavar Trens); oficina de pintura de trens (diurno e noturno), manutenção corretiva de trens (24 horas); base de equipes de manutenção de equipamentos fixos (eletromecânica, eletrônica, civil e via permanente; diurno e noturno).

No que se refere aos produtos químicos e insumos potencialmente perigosos, foram apresentadas informações quanto à atividade e os respectivos produtos necessários a sua execução, a forma de armazenamento dos mesmos, a quantidade de produtos a serem armazenados, bem como os principais equipamentos a serem utilizados.

Foi informado, também, que não haverá posto de combustível no local, bem como que os efluentes líquidos serão tratados de acordo com o Sistema de Gestão Ambiental e destinados em conformidade com a legislação vigente e destinados à rede de esgoto existente, sendo implantadas, sempre que necessárias, caixas separadoras e caixas de decantação para remoção de sólidos e particulados dos efluentes. O descarte de embalagens será realizado junto à área de coleta de resíduos do Pátio e a água potável a ser utilizada será obtida na rede de distribuição existente no sistema local.

- Apresentar um tópico referente à caracterização do empreendimento, detalhando o Projeto e Memorial Descritivo do Pátio Ragueb Chohfi, assim como o Plano de Ataque de Obras elaborado pela empresa Construtora contratada pela Cia. do Metrô.

Análise: Resposta insatisfatória.

Comentários: A Cia. do Metrô informou que a empresa construtora contratada será responsável, dentre outras atividades pelo detalhamento do Projeto e Memorial Descritivo e elaboração do Plano de Ataque de Obras referente a este trecho, o objeto desta solicitação de LAI. Estes documentos serão elaborados após a emissão da LAI, aprovados pelo Metrô de acordo com as diretrizes inseridas no PBA e serão apresentados à SVMA tão logo sejam elaborados pela empresa contratada para execução das obras.

- Informar a localização dos canteiros de obras e canteiros industriais, os nomes e a localização dos aterros de inertes e industriais, devidamente licenciados, para onde serão destinados os resíduos inservíveis resultantes das obras, bem como eventuais áreas de empréstimo, a serem utilizados pela Cia. do Metrô para a implantação do projeto em licenciamento.

Análise: Resposta insatisfatória.

Comentários: A Cia do Metrô informou que a localização dos canteiros de obras e canteiros industriais, bem como eventuais áreas de empréstimo, farão parte do escopo da projetista contratada pelo Metrô, após a emissão da LAI.

Informou, ainda, que para a disposição de materiais inertes e não inertes, serão utilizados locais já licenciados, dependendo de acordo comercial e da verificação de toda a documentação do licenciamento.

- Conforme informado no RTA, as atividades de manutenção e limpeza dos trens estacionados no Pátio Ragueb Chohfi implicará na utilização e manuseio de produtos químicos (solventes, thinner, querosene, água raz, etc.), o que exalará odores no local, podendo extrapolar para fora dos limites do empreendimento projetado.

Isto posto, e tendo em vista que na área envoltória deste futuro Pátio existem inúmeras construções (residências, comércios, etc), informar quais serão as medidas de mitigação para neutralizar esses odores, a serem implementadas pela Cia. do Metrô, de modo a não ocasionar incômodos às populações lindeiras ao empreendimento.

Análise: Resposta satisfatória.

Comentários: A Companhia do Metrô informou que os principais produtos químicos a serem utilizados no Pátio Ragueb Chohfi serão estocados em locais devidamente estruturados e equipados com baias de contenção, iluminação e pontos de energia anti-explosão, conforme normas e legislações vigentes. Além disso, esses produtos serão manuseados por colaboradores

devidamente treinados, inclusive quanto ao descarte de embalagens, como é realizado pelo Metrô em outros locais já em operação. Esses profissionais são orientados a agir em caso de geração de odores e são os primeiros a identificar qualquer anormalidade no manuseio e na utilização desses produtos.

O Metrô informa, ainda, que está previsto um Plano de Contingência para Situações de Emergências e Procedimentos Relativos à minimização de Riscos e Acidentes, de tal forma consolidar os principais mecanismos de controle de geração de riscos de acidentes, decorrentes do armazenamento e/ou utilização de insumos gerais e produtos perigosos para o atendimento das rotinas de manutenções (preventivas/corretivas) dos trens. Esses principais mecanismos são: Inspeccionar e realizar manutenções sistemáticas das estruturas de tancagem/ armazenamento de óleos lubrificantes, graxas e/ou produtos químicos de quaisquer naturezas, segundo os requisitos das normas ABNT/NBR pertinentes; Implantar em toda área destinada ao Pátio um sistema coletor de águas pluviais, de forma a coletar e direcionar as águas para a rede pública de coleta e não permitir a fuga dessas águas para as áreas externas; Implantar sistema coletor e caixas decantadoras/separadoras em áreas internas específicas do Pátio, especialmente naquelas localizadas no entorno das estruturas de armazenamento de óleos lubrificantes/graxas e de limpeza geral/lavagem das composições do monotrilho; e Inserção do empreendimento no escopo de certificação da ISO NBR 14001/2004.

- Apresentar a delimitação para as áreas de Influência do empreendimento (ADA e AID), que não foi contemplada no RTA, e respectivo diagnóstico ambiental para essas áreas (meios físico, biótico e socioeconômico), em especial, o mapa de uso do solo, em escala compatível para a compreensão.

Análise: Resposta satisfatória.

Comentários: A Companhia do Metrô apresentou as informações solicitadas, as quais consideramos satisfatórias e coerentes.

- Deverá ser esclarecido se o gráfico apresentado às fls. 35 do RTA – “Estimativa Preliminar de Investimento” contempla a construção do Pátio Ragueb Chohfi, objeto do presente licenciamento.

Análise: Resposta satisfatória.

Comentários: A Companhia do Metrô apresentou as informações solicitadas, as quais consideramos satisfatórias e coerentes.

- Apresentar o Projeto de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, em cumprimento ao estabelecido nas disposições do Artigo 24, da Lei Municipal nº 14.803/08, elaborado pela empresa contratada pela Cia. do Metrô.

Análise: Resposta insatisfatória.

Comentários: A Cia do Metrô informou que após a emissão da LAI, a empresa contratada pelo Metrô para a execução das obras do Pátio Ragueb Chohfi, será responsável pelo detalhamento desse Programa já apresentado no Plano Básico Ambiental – PBA e elaborará, portanto, o Projeto de Gerenciamento de Resíduos Sólidos específico para esse trecho.

- Tendo em vista que a Manifestação do Corpo de Bombeiros, em atendimento à Exigência nº 24 da LAP nº 04/SVMA.G/2011, refere-se somente à aprovação das instalações metroviárias, ou seja, do sistema Monotrilho em estrutura elevada, solicitamos uma nova Manifestação do Corpo de Bombeiros, assim como da Subprefeitura da região onde será implantado o empreendimento, quanto às instalações projetadas para o Pátio de Manutenção e Estacionamento Ragueb Chohfi, levando-se em consideração as atividades desenvolvidas e os produtos químicos, que serão armazenados e/ou utilizados na área interna do Pátio, como thinner, querosene, benzina, água raz, tintas, combustíveis, gases, graxas, etc, produtos altamente perigosos.

Análise: Resposta satisfatória.

Comentários: A Cia. do Metrô informou que solicitou a Manifestação do Corpo de Bombeiros quanto às diretrizes de implantação dos empreendimentos em Monotrilho do Metrô.

Informou, ainda, que as instalações do Metrô de São Paulo são aprovadas pelo Corpo de Bombeiros, sendo que as estações e os pátios têm os seus projetos elaborados de forma a atender o Decreto Estadual nº 56.819/2011 e a NFPA 130- Norma para Sistema de Trânsito em Trilho Fixo e Ferroviário de Passageiros – Edição 2010.

Segundo a Cia. do Metrô, a aprovação de suas instalações se dá por meio da emissão de Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB para cada estação e pátio e que para a aprovação, junto ao corpo de bombeiros e obtenção do AVCB, são elaborados projetos detalhados e documentação especialmente preparada para esse fim. Quando do encerramento das obras, estas são vistoriadas e os últimos ajustes são realizados e a inauguração só se dá após a emissão do respectivo AVCB para cada edificação. Para o Pátio Ragueb Chohfi esse mesmo processo será adotado.

- Deverá ser apresentada uma análise previsional dos níveis de ruídos causados pela instalação e operação do Pátio Ragueb Chohfi no local previsto, conforme foi realizado para o Monotrilho, com medições de referência de ruído, em locais sensíveis, no entorno do empreendimento projetado.

Análise: Resposta satisfatória.

Comentários: A Companhia do Metrô informou que realizou medições de referência de ruído, em locais sensíveis, no entorno do empreendimento projetado, que indicam situação atual dos níveis de ruído da região, a linha de base. O Relatório de Medições de referência de ruído foi apresentado no anexo 12, Volume 4/4.

Informou, ainda, que a análise previsional de ruídos causados pela instalação e operação do Pátio Ragueb Chohfi será apresentada antes do início das atividades operacionais desse pátio. Além disso, durante toda a implantação das obras do Pátio, conforme disposto no Plano Básico Ambiental – PBA, os níveis de ruído serão monitorados, conforme as normas técnicas pertinentes e de forma a atender a legislação vigente, por meio de controles estabelecidos no Sistema de Gestão de Segurança e Saúde Ocupacional e Sistema de Gestão Ambiental, tanto no período diurno quanto noturno, levando-se em conta as atividades em cada período, como limpeza, movimentação de trens, logística e serviços de manutenção.

- De acordo com as plantas apresentadas no Anexo 5 – Volume 2/3 do RTA está prevista, dentre outras construções e intervenções, a execução de vala para manobra dos trens, com cerca de 12 metros de profundidade, aos fundos do terreno, próxima à Rua Gonçalves de Mendonça. Sendo assim, solicitamos a apresentação de um Plano de Monitoramento Geotécnico, detalhado para essa fase do licenciamento, que leve em consideração a profundidade desta cava e as edificações do entorno do empreendimento.

Análise: Resposta satisfatória.

Comentários: A Companhia do Metrô apresentou as informações solicitadas, as quais julgamos procedentes e satisfatórias.

V ANÁLISE QUANTO AO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS CONSTANTES NO ANEXO ÚNICO DA LAP Nº 04/SVMA-G/2011

O Capítulo a seguir diz respeito à análise e manifestação dos Técnicos do GTAIA/GTAC/DECONT-2 quanto ao cumprimento, por parte da Companhia do Metrô, das exigências constantes na LAP nº 04/SVMA-G/2011, perfazendo um total de 65 exigências.

Cada uma das 65 exigências será transcrita em sua íntegra e sucedidas com a nossa manifestação, adotando-se o seguinte critério para estabelecer o cumprimento das mesmas: **Atendida, Parcialmente Atendida, Não Atendida e Não Aplicável.**

Exigência 1: Apresentar, no prazo máximo de 60 dias corridos contados a partir da emissão da LAP, Estudo de Avifauna contemplando metodologia adequada e esforço amostral significativo, demonstrando a curva do esforço amostral estabilizada, avaliando ADA e AID em conjunto. Destaca-se o levantamento a ser realizado em áreas verdes, Parques e Praças localizadas na AID do empreendimento que, por vezes, estão separadas apenas pelo viário, possibilitando e proporcionando um maior fluxo das espécies

Exigência 2: Apresentar, no prazo máximo de 60 dias corridos contados a partir da emissão da LAP, Estudo detalhado dos locais de avistamento, hábitos alimentares observados, presença de ninhos, entre outras características relevantes, referente às espécies de avifauna ameaçadas de extinção, avistadas na ADA e AID do empreendimento, presentes na lista integrante do Decreto Estadual 56.031/2010 - SMA e Livro Vermelho da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção – MMA, 2008.

Análise: Exigências 1 e 2 Atendidas

Comentários: Considerando que o Estudo de Avifauna apresentado para as demais Licenças já expedidas para a Linha 15-Prata referia-se às Áreas de Influência Direta – AID e às Áreas Diretamente Afetadas – ADA dos trechos que compreendem apenas o canteiro central onde serão construídas as vigas e pilares do monotrilho, foi solicitado no Relatório Técnico de Complementações que o empreendedor apresentasse um Estudo de Avifauna específico para a área em que será implantado o Pátio Ragueb Chohfi, contemplando metodologia adequada e esforço amostral significativo, demonstrando a curva do esforço amostral estabilizada, avaliando

ADA e AID em conjunto, levando em consideração também os resultados obtidos do Estudo de Avifauna já realizado para o restante do empreendimento (Trecho 02 e 03).

O empreendedor apresentou um Estudo de Avifauna para a área em que está prevista a implantação do Pátio, com o objetivo de estimar a qualidade ambiental para a fauna da área, e determinar formas de atenuar possíveis interferências da implantação do empreendimento sobre a fauna.

A amostragem das aves foi realizada durante 02 dias, totalizando 20 horas de observação. Foram demarcados 04 pontos na área (método do ponto fixo), nos locais com maior presença de exemplares arbóreos, arbustos e gramíneas, a fim de verificar o Índice Pontual por Abundância, ou seja, a abundância de cada espécie em relação ao seu coeficiente de detectabilidade. Também foram realizadas caminhadas pela área com velocidade constante, a fim de realizar uma amostragem qualitativa.

No total foram observadas 24 espécies de aves (equivalente a aproximadamente 20 % do total de espécies listadas para a região, de acordo com as fontes de dados utilizadas – CEO 2013), no entanto, para a elaboração da curva acumulada de espécies, foram consideradas apenas 21 espécies, sendo excluídas as espécies registradas por entrevista. A curva não tendeu à estabilização, demonstrando aproximadamente o mesmo padrão para o período entre 8 e 10 horas e 18 e 20 horas de amostragem, indicando que provavelmente em um maior período de amostragem seriam detectadas uma maior quantidade de espécies de aves.

As espécies mais abundantes foram a *Troglodytes musculus* (curruíra), *Pitangus sulphuratus* (bem-te-vi) e *Columa livia* (pombo doméstico), não sendo encontradas na área do empreendimento, espécies dependentes de habitats exclusivamente florestais.

As espécies *Amazona aestiva* (papagaio-verdadeiro, classificado como quase ameaçado na Lista Estadual - Decreto nº. 56.031/2010) e *Brotogeris chiriri* (periquito-de-encontro-amarelo), foram registradas apenas em sobrevôo.

As árvores isoladas existentes no local do empreendimento podem funcionar como um “trampolim ecológico”, enquanto provavelmente o Parque do Carmo, localizado à aproximadamente 1 km da área em questão, exerça a função de área matriz.

Dentre as 24 espécies registradas, 12 podem utilizar tanto habitats florestais como de bordas de mata, habitats semi-abertos e áreas de campo. Os demais foram considerados como não florestais. Não foram identificadas espécies dependentes exclusivamente de habitats florestais.

Ainda, apenas o *Elanus leucurus* (gavião-peneira) é considerado uma espécie rara (segundo Stotzet et al. 1996), que foi registrado através de entrevista, observado sobrevoando a área em questão, provavelmente utilizando o local como área de alimentação.

Em relação à sensibilidade, de maneira geral foram observadas espécies de baixa sensibilidade, porém, as espécies *Patagioenas picazuro* (Pombão), *Amazona aestiva* (papagaio-verdadeiro) e *Brotogeris chiriri* (periquito-de-encontro-amarelo) são de média sensibilidade (segundo Stotzet et al. 1996). Estas duas últimas espécies foram observadas apenas sobrevoando a área.

De maneira geral, a composição das espécies de aves da área foi marcada pelo predomínio de espécies comuns, de baixa sensibilidade e baixa prioridade de conservação. A área do empreendimento provavelmente é utilizada como local de passagem e alimentação.

O Estudo apresentado conclui que a presença de boa parte das espécies registradas na propriedade não deve estar restrita a ela, podendo ocorrer nos habitats semelhantes no entorno da área, e recomenda que a compensação em decorrência do manejo de exemplares arbóreos seja realizada através do plantio de mudas dentro da área do empreendimento, ou no entorno, evitando perdas de habitats e trampolins ecológicos para a avifauna.

Assim, a área de implantação do Pátio Ragueb Chohfi deverá ser contemplada no Plano de Monitoramento de Avifauna apresentado no RT – 2.00.00.00/1Y0-001 – Plano Básico Ambiental – PBA vol. 1/2.

Exigência 3: Apresentar cadastramento de exemplares arbóreos existentes nas áreas de acessos às Estações e Edifícios de Apoio Operacional, de acordo com a Portaria 044/SVMA-G/2010.

Análise: Exigência Não Aplicável para o Licenciamento Solicitado.

Exigência 4: Atender ao conteúdo disposto na manifestação de DEPAVE-8 - Divisão de Unidades de Conservação e Proteção da Biodiversidade e Herbário – DUC, em relação às interferências no Parque Natural Municipal Fazenda do Carmo.

Exigência 5: Atender ao conteúdo disposto na manifestação da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, em relação às interferências na APA Estadual do Carmo

Análise: Exigências 04 e 05 Parcialmente Atendidas.

Comentários: Conforme Deliberação do Conselho Gestor da APA Parque e Fazenda do Carmo nº. 04/2011, foram elaboradas recomendações que deverão ser atendidas pelo Metrô, quando da emissão da Licença Ambiental Prévia - LAP e Licença Ambiental de Instalação - LAI, respectivamente, itens 1 e 2.

O empreendedor apresentou o documento CT.GMS 20, de 01 de fevereiro de 2012, constando o atendimento à Deliberação do Conselho Gestor Consultivo – Área de Proteção Ambiental e Parque Fazenda do Carmo nº. 04/2011.

Foi solicitado que o empreendedor atendesse ao documento constante às fls. 754 do P.A 2012-0.026.226-0, referente ao TID nº. 878.998.8, de 28/03/2012, e em atendimento, a Companhia do METRÔ informou que estas exigências foram tratadas no item 05 da LAI nº. 02/DECONT-SVMA/2012, e encaminhou as respostas ao DEPAVE-8/SVMA para manifestação, através do Anexo CT.146/12.

Em outubro/2013 tivemos acesso às respostas de DEPAVE-8/DUC em relação ao TID 878.998.8 (através do TID 9927158, CT.GMS 251/2012), as quais foram encaminhadas ao METRÔ para atendimento. Segundo manifestação de DEPAVE-8/DUC, há necessidade de complementações para o atendimento da Deliberação do Conselho Gestor da APA Parque e Fazenda do Carmo nº. 04/2011

Portanto, o Metro deverá atender às solicitações de DEPAVE-8/DUC para contemplar ao conteúdo disposto na manifestação de DEPAVE-8 - Divisão de Unidades de Conservação e Proteção da Biodiversidade e Herbário – DUC, visando o atendimento da Deliberação do Conselho Gestor da APA Parque e Fazenda do Carmo nº. 04/2011.

Exigência 6: Apresentar Estudo de Fauna Sinantrópica e Plano de Controle e Manejo de Fauna Sinantrópica, adotando medidas que minimizem, durante as fases de implantação e operação do empreendimento, a disponibilidade de abrigo, alimento e água para este grupo. O empreendedor deverá adotar medidas de segurança, tais como, o treinamento dos funcionários e a utilização de EPIs.

Análise: Exigência Atendida

Comentários: Foi solicitada no Relatório Técnico de Complementações, a apresentação de uma complementação ao Estudo de Fauna Sinantrópica e ao Plano de Manejo e Controle de Fauna

Sinantrópica já apresentado para as obras de implantação dos pilares e vigas da Linha 15-Prata, considerando as demolições necessárias em área “abandonada” há 16 anos, contemplando medidas adequadas para a prevenção, erradicação e manejo de animais como escorpião, aranha, pulgas, mosquitos: (Aedes e Culex), abelhas, formigas, lacraias, morcegos, entre outros. Foi ressaltada a necessidade de ser realizada e comprovada a Educação Sanitária com a população lindeira, conforme orientação apresentada pelo empreendedor no item 04 do Anexo 03 – Fauna Sinantrópica (Fls. 208 do P.A).

O empreendedor apresentou um Estudo Técnico de fauna sinantrópica realizado na área em questão. O Relatório foi elaborado com material obtido através de consulta à Supervisão de Vigilância em Saúde de São Mateus - SUVIS de São Mateus, consulta à bibliografia específica, entrevistas e vistoria ao local.

A população do entorno foi comunicada sobre a implantação do empreendimento e foi destacado que haverá, durante as obras, um canal de comunicação direto para solicitação de informações e reclamações relativas às obras por meio de site, linha telefônica e Postos de Informação que serão mantidos permanentemente à disposição para registro de ocorrências e reclamações.

Foi detectada a presença de animais como abelhas, aranhas, moscas, mosquitos, cupins, pombos, ratos, baratas, pulgas e vespas, e apresentadas informações referentes às características, à importância para a saúde e/ou econômica, ao indício de presença, e medidas de eliminação, corretivas e preventivas. Também foi apresentado um Plano de Manejo da Fauna Sinantrópica para ser implantado durante a fase de demolição das obras. Após o encerramento das demolições do local, o manejo da fauna sinantrópica será subsidiado pelo diagnóstico apresentado e pelas diretrizes e especificações do Documento Técnico “Procedimento de Serviços Complementares – Desinfestação: Desinsetização, Desratização e Descupinização (PRO-M-S-3GR-005).

Portanto, para fase de demolição e instalação, o empreendedor deverá implantar o Plano de Manejo de Fauna Sinantrópica apresentado no RT-15.00.00.00/1Y7-013 – Vol 1/4 e o Programa de Controle de Vetores integrante do Plano Básico Ambiental – PBA apresentado no RT-2.00.00.00.00/1Y0-001 – Vol 1/2.

Exigência 7: Apresentar o Diagnóstico Socioeconômico do Cadastramento das famílias atingidas pelo reassentamento e outras intervenções previstas para a implantação da Linha 2-Verde – Oratório – Cidade Tiradentes.

Análise: Exigência Não Aplicável para o Licenciamento Solicitado.

Comentários: Para o objeto de solicitação de LAI não haverá necessidade de reassentamento.

Exigência 8: Apresentar o Decreto de Utilidade Pública (DUP) dos imóveis a serem desapropriados, em virtude da implantação da Linha 2-Verde – Trechos 2 e 3 – Oratório – Cidade Tiradentes.

Análise: Exigência Atendida.

Comentários: O empreendedor informou, às fls. 17 do P.A., que até o momento já foram publicados para o empreendimento três Decretos de Utilidade Pública – DUP, sendo que o DUP nº 57.838, de 06/03/2012, apresentado às fls. 18 e 19, engloba os imóveis a serem desapropriados na área do Pátio Ragueb Chohfi. As plantas indicativas de medidas e confrontações foram apresentadas no Anexo 4 e juntadas sob fls. 268 do presente P.A..

Exigência 9: Apresentar a definição do conjunto de áreas a serem desapropriadas nos Trechos 2 e 3 do Prolongamento da Linha 2 – Verde, bem como a avaliação individual dos imóveis que serão afetados, quanto à situação da sua utilização (residencial, comercial e/ou industrial) e situação fundiária (regular ou irregular).

Análise: Exigência Atendida.

Comentários: O empreendedor informou, às fls. 20 do P.A., que a área a ser desapropriada para a construção do Pátio de Manutenção e Estacionamento Ragueb Chohfi possui 55.054 m², sendo 53.824 m² pertencentes à empresa Vulcão S/A. Indústria Metalúrgica e Plástica, imóvel regular, situado à Avenida Ragueb Chohfi, nº 4978, com entrada, também, pela Rua Gonçalves de Mendonça, s/nº e, 277 m² de terreno em situação regular, pertencentes ao Senhor Vanderlei Manzano Lima, situado à Rua Gonçalves de Mendonça, s/nº.

Exigência 10: Para as áreas objeto de desapropriação, em função da implantação do Monotrilho, deverão ser consideradas faixas de recuo, a serem mantidas permeáveis, de modo a permitir a transição entre as edificações previstas para a instalação do empreendimento e os imóveis adjacentes.

Análise: Exigência Atendida.

Comentários: A Cia. do Metrô informou que o Pátio Ragueb Chohfi foi projetado com um layout mínimo, cujo projeto está sendo desenvolvido de forma a manter boa parte de sua área permeável, especialmente as faixas de recuo, conforme Projetos Básicos do Pátio Ragueb Chohfi, apresentados às fls. 269 a 288 do P.A.

Exigência 11: Apresentar o cadastro atualizado com o levantamento fundiário das áreas pretendidas para a implantação de unidades de Habitação de Interesse Social – HIS. Deverá ser estudado se o traçado irá impactar tais HIS, e caso seja necessário, desenvolver alterações locais no traçado e/ou medidas mitigadoras conforme diretrizes de legislação pertinente.

Análise: Exigência Não Aplicável para o Licenciamento Solicitado.

Comentários: O empreendedor informou, às fls. 21 do P.A., que o objeto de solicitação de LAI não possui interferência com áreas demarcadas para a implantação de Habitação de Interesse Social – HIS.

Exigência 12: Apresentar ao DECONT, em um prazo máximo de 60 dias corridos contados a partir da expedição da presente licença, as estações com risco de inundações em seus acessos, identificando os impactos ambientais advindos das intervenções a serem realizadas para solucionar este problema, assim como eventuais adequações para acessos e deslocamentos dos usuários ao empreendimento.

Análise: Exigência Não Aplicável para o Licenciamento Solicitado.

Comentários: O objeto de solicitação de LAI diz respeito, apenas, à implantação do Pátio de Manutenção e Estacionamento Ragueb Chohfi.

Exigência 13: Apresentar a Manifestação da São Paulo Transporte S.A. – SPTrans, assim como da Empresa Metropolitana de Transporte Urbano – EMTU, relativa à proposta da Companhia do Metropolitano – METRÔ de reorganizar o Transporte Coletivo nas áreas de influência da futura Linha 2 – Verde – Trecho Vila Prudente – Cidade Tiradentes, que tem como diretriz promover a integração dessa linha com os sistemas de ônibus Municipal e Intermunicipal, que deverá proporcionar a racionalização dos Sistemas de Ônibus em âmbito Municipal e Metropolitano, ampliando o atendimento aos usuários.

Análise: Exigência Não Aplicável para o Licenciamento Solicitado.

Exigência 14: Apresentar o Cadastro das infraestruturas e serviços de utilidade pública a serem afetados pela implantação do empreendimento e respectivas autorizações das concessionárias ou órgãos responsáveis.

Análise: Exigência Não Aplicável para o Licenciamento Solicitado.

Comentários: A Cia. do Metrô informa que o Pátio Ragueb Chohfi estará sendo implantado em área privada desapropriada. O cadastro de interferência nas infraestruturas e serviços públicos é exigível para empreendimentos a serem implantados sobre ruas e avenidas.

Exigência 15: Apresentar um Plano de Interrupção Temporária de Frente de Obras.

Análise: Exigência Atendida.

Comentários: A Cia. do Metrô apresentou, às fls. 29 a 31 do presente P.A., o Plano de Interrupção Temporária de Frente de Obras, que consideramos satisfatório, devendo implementá-lo, quando necessário.

Exigência 16: Apresentar o detalhamento dos Planos de Trabalho, onde deverão constar os objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos Cronogramas, que darão eficácia ao Convênio (nº 0262880300, de 10/08/2009), firmado entre o GESP e a PMSP para viabilizar a implantação do empreendimento, mediante a cooperação técnica e financeira dos partícipes.

Análise: Exigência Atendida.

Sem Comentários.

Exigência 17: Caso haja interferência na implantação da Linha 2 – Verde – Oratório - Cidade Tiradentes, incluindo os acessos, estações e equipamentos, com as Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, o empreendedor deverá apresentar manifestação da Comissão de Avaliação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social – CAEHIS

Análise: Exigência Não Aplicável para o Licenciamento Solicitado.

Comentários: O empreendedor informou, às fls. 21 do P.A., que o objeto de solicitação de LAI não possui interferência com áreas demarcadas para a implantação de Habitação de Interesse Social – HIS.

Exigência 18: Apresentar o detalhamento do Programa de Comunicação Social, a ser implementado nas fases de planejamento, construção e operação do empreendimento, com respectiva comprovação das atividades aplicadas aos diferentes públicos.

Análise: Exigência Atendida.

Comentários: O Programa de Comunicação Social foi apresentado junto ao Plano Básico Ambiental – PBA protocolado por meio da CT.GMS.130/2011, o qual foi juntado ao P.A. nº 2011-0.268.434-8. O empreendedor informou que as ações de Comunicação Social desenvolvidas até o momento foram apresentadas junto ao Anexo 10 –Vol. 3/3 do RT-15.00.00.00/1Y7-005.

Dos documentos relativos às ações de Comunicação Social apresentados pelo Metrô, às fls. 290 a 396 do presente P.A., constaram: Listas de presença nas Audiências Públicas realizadas em 25/03/2011; Reunião com a Comunidade realizada em 06/10/2011; Audiência Pública realizada em 24/02/2011; Lista de Presença na apresentação sobre o Monotrilho realizada em 02/08/2011; Listas de Presença à reuniões realizadas com a Comunidade em 09/03/2010 e 19/04/2010; Relatório de Acompanhamento do Plano de Comunicação Social - CAC da Linha 2 – Verde – Trecho Vila Prudente – Cidade Tiradentes; Relatório Fotográfico com as Ações da CAC de outubro de 2011 até Agosto de 2012.

Exigência 19: Apresentar o detalhamento do Programa de Educação Ambiental, de acordo com a Política Nacional de Educação Ambiental.

Análise: Exigência Atendida.

Sem Comentários.

Exigência 20: Apresentar Relatórios semestrais de atendimento às exigências ambientais constantes no Anexo Único da presente Licença.

Análise: Exigência Atendida.

Comentários: A Cia do Metrô informou que vem apresentando os referidos Relatórios, os quais estão sendo juntados ao Processo Administrativo, que tratou da Licença Ambiental Prévia - LAP do Monotrilho.

Exigência 21: Apresentar o cronograma físico-financeiro para todas as obras e intervenções necessárias para a implantação do empreendimento, atualizando-o semestralmente.

Análise: Exigência Atendida.

Comentários: A Cia. do Metrô apresentou, às fls. 35 do P.A., a curva de distribuição da aplicação dos recursos financeiros para a implantação do empreendimento, no que se refere às obras civis e desapropriação.

Este assunto foi abordado no Capítulo IV desse Parecer Técnico.

Exigência 22: A solicitação de LAI poderá ocorrer por trechos, devendo o Sistema Operacional ser objeto de licenciamento específico.

Análise: Exigência Atendida.

Comentários: O Relatório em análise, referente à solicitação de LAI para o Pátio Ragueb Chohfi está de acordo com esta exigência.

Exigência 23: Apresentar um Estudo de Simulação por Modelagem Física Matemática dos níveis de ruído emitidos pelos veículos do modal monotrilho em pontos sensíveis e verificar a compatibilidade com os níveis de ruído máximo, conforme parâmetros de incomodidade estabelecidos no Plano Regional Estratégico (Lei Municipal nº 13.885/04), nos respectivos zoneamentos urbanos e tipos de vias do entorno do empreendimento, nos períodos noturno (22h às 7h) e diurno (7h às 22h) e, ainda, em conformidade com a NBR 10.151/00. Neste Estudo deverá ser levado em consideração as seguintes condições:

I) Deverão ser objeto de análise os seguintes pontos sensíveis, dentre outros:

a) Em edificações próximas à aparelhos de mudança de via; estações; Pátio de Manutenção; e curvas da via.

b) Locais sensíveis, tais como, hospitais; escolas; creches e asilos.

II) A Linha de Base para a medição de ruído ambiente deverá atender à condição I, nos itens "a" e "b", em períodos noturno (22h – 7h) e diurno (7h – 22h), dias de semana e em finais de

semana, com amostragem suficiente que possibilite estabelecer a condição da NBR 10.151/2000, onde o nível critério Avaliação de Normá assuma o valor medido no local de ruído ambiente.

III) Adotar no Estudo de Modelagem, cenários que possam induzir o ruído médio predominante e ruído máximo do Sistema e Material Rodante Monotrilho VLP, tais como: composições com capacidade média e máxima de passageiros, mudança de via, curvas.

Análise: Exigência Atendida.

Comentários: Conforme já analisado no Capítulo IV desse Parecer Técnico.

Exigência 24: Apresentar a Manifestação do Corpo de Bombeiros em relação ao projeto proposto, em especial, quanto aos aspectos de segurança na operação da Linha 2 – Verde – Trecho Oratório – Cidade Tiradentes, em sistema de Monotrilho em estrutura elevada, levando-se em consideração que poderá ser implantada, em todo o percurso das duas vias de circulação dos trens, uma passarela fixa com proteção em ambos os lados para o deslocamento dos usuários, em caso de emergência.

Análise: Exigência Atendida.

Comentários: Conforme já analisado no Capítulo IV desse Parecer Técnico.

Exigência 25: Apresentar o Plano de Desvio de Tráfego, aprovado pela Companhia de Engenharia de Tráfego – CET/SMT, para a fase de implantação do empreendimento, tendo em vista a grande movimentação de veículos pesados na ADA e AID do empreendimento, transportando insumos e materiais excedentes de obras.

Análise: Exigência Não Atendida.

Comentários: Tendo em vista a grande movimentação de veículos pesados no local do empreendimento para retirar entulhos, equipamentos, solo escavado, etc, a Companhia do Metrô deverá apresentar o Plano de Desvio de Tráfego, aprovado ou elaborado pela Companhia de Engenharia de Tráfego – CET para a fase de implantação do Pátio Ragueb Chohfi.

Exigência 26: Apresentar o Plano de Monitoramento Geotécnico para o empreendimento, levando-se em consideração as construções lindeiras existentes ao longo do traçado projetado do Monotrilho (Trechos 2 e 3), assim como das Estações.

Análise: Exigência Atendida.

Comentários: A Cia do Metrô atendeu, de forma satisfatória, aos questionamentos levantados por GTAIA/DECONT-2 em seu Relatório de Complementações. No entanto, faz-se necessário que sejam encaminhados ao DECONT-2, “Relatórios de Vistorias Cautelares”, com documentação fotográfica, realizadas rotineiramente pela Cia. do Metrô nas edificações lindeiras as suas obras, conforme informado aos técnicos do GTAIA/DECONT-2 em vistoria à área de implantação do empreendimento.

Exigência 27: Apresentar a Outorga do Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE para as obras e serviços que interfiram nos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, conforme determina a Portaria DAEE nº 717/96.

Análise: Exigência Não Aplicável para o Licenciamento Solicitado.

Comentários: Na área de implantação do Pátio Ragueb Chohfi não há interferência com corpos hídricos superficiais ou subterrâneos.

Exigência 28: Deverá informar a composição e estrutura hierárquica da equipe gerencial responsável pelo empreendimento, bem como as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs.

Análise: Exigência Atendida

Comentários: A composição hierárquica da gerência responsável pela implantação da Linha 15 – Prata, bem como as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica foram apresentadas no Relatório Técnico e juntadas às fls. 39 a 43 do presente P.A..

Exigência 29: As obras e intervenções necessárias junto aos viários existentes no Trecho 3 da Linha 2 – Verde – Oratório – Cidade Tiradentes, como alargamentos, drenagem, ampliações, desapropriações, remoções, etc., para que a estrutura em elevado do Monotrilho possa ser construída, e que segundo o EIA totalizam, aproximadamente, 7.700 metros de extensão (trecho da Ragueb Chohfi; Estrada do Iguatemi, Rua Márcio Beck, Avenidas Souza Ramos e dos Metalúrgicos) serão objeto de licenciamento ambiental específico, por meio de apresentação de

EIA/RIMA ao DECONT/SVMA, em conformidade com o estabelecido no Artigo 1º da Resolução 061/CADES/2001, combinado com o Anexo I, integrante dessa Resolução.

Análise: Exigência Não Aplicável para o licenciamento solicitado.

Exigência 30: As duas Subestações Primárias de Suprimento de Energia, previstas para serem implantadas nos Trechos 2 e 3 do empreendimento, serão objeto de licenciamento ambiental específico, por meio de apresentação de Estudo de Viabilidade Ambiental – EVA, junto ao Grupo Técnico Permanente de Controle das Radiações Eletromagnéticas não Ionizantes – GTRAD/DECONT/SVMA, em conformidade com o que estabelece a Portaria 80/SVMA/2005.

Análise: Não Aplicável para o licenciamento solicitado.

Exigência 31: O Pátio de Manobras e Manutenção Ragueb Chohfi, a ser implantado em terreno de antiga indústria desativada, deverá ser objeto de licenciamento ambiental específico junto ao DECONT/SVMA.

Análise: Exigência Atendida.

Comentários: O Pátio Ragueb Chohfi, conforme esta exigência, está sendo objeto de licenciamento ambiental específico.

Exigência 32: Demonstrar em Estudo que os índices de confiabilidade do Sistema “Modal Monotrilho – VLP” a ser implantado, são aceitáveis no que concerne à manutenção, eficiência/falhas de operação, sistema econômico-financeiro sustentável, tomando-se como referência a utilização desse Sistema em similares, em fase de operação em outras cidades populosas.

Análise: Exigência Atendida.

Comentários: A Cia. do Metrô apresentou, às fls. 49 a 61 do presente P.A., o Estudo solicitado, o qual foi considerado satisfatório.

Exigência 33: Apresentar o Projeto de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, em cumprimento ao estabelecido nas disposições do Artigo 24, da Lei Municipal nº 14.803/08.

Análise: Exigência Parcialmente Atendida.

Comentários: A Cia. do Metrô informou, no Relatório de Complementações, que a empresa contratada pelo Metrô, para a execução das obras do Pátio Ragueb Chohfi, será responsável pelo detalhamento do Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes e elaborará o Projeto de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

Desta forma, torna-se exigência que a Cia. do Metrô implemente, durante a construção do Pátio de Manutenção e Estacionamento Ragueb Chohfi, o Projeto de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, em cumprimento ao estabelecido nas disposições da Lei Municipal nº 14.803/08.

Exigência 34: Apresentar a análise técnica da Secretaria Municipal de Transportes – SMT referente aos impactos no trânsito nas áreas de influência do empreendimento, derivados da implantação e operação do empreendimento.

Análise: Exigência Atendida.

Comentários: A Cia. do Metrô apresentou junto ao Anexo 10 do RT (fls. 463 a 522 do presente P.A.), a análise técnica solicitada, que julgamos procedente e satisfatória.

Exigência 35: Deverão ser apresentados os locais no traçado da Linha 2 – Verde – Oratório – Cidade Tiradentes, onde estarão situados os invólucros, barreiras acústicas e demais dispositivos mitigadores de ruído.

Análise: Exigência Não Aplicável para o Licenciamento Solicitado.

Comentários: Quando da operação do empreendimento, incluindo o Pátio Ragueb Chohfi, esta exigência será novamente avaliada.

Exigência 36: Apresentar a Anuência da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB referente ao remanejamento de galerias secundárias de águas pluviais, que encaminham estas águas à galeria central, tendo em vista que há previsão de desvio dessas galerias, antes da execução das fundações das estruturas elevadas.

Análise: Exigência Não Aplicável para o Licenciamento Solicitado.

Exigência 37: Apresentar um Relatório Técnico quanto ao atendimento às condicionantes estabelecidas no Parecer Técnico nº 059/DECONT-G/2009, conforme consta no Subitem 1.1 do Anexo da Licença Ambiental de Instalação – LI nº 83.475/2009, emitida pela CETESB para o Trecho 1 da Linha 2 - Verde do Monotrilho.

Análise: Exigência Não Aplicável para o Licenciamento Solicitado.

Exigência 38: Apresentar o Projeto de Compensação Ambiental - PCA e Termo de Compromisso Ambiental – TCA, aprovados em SVMA.

Análise: Exigência Parcialmente Atendida

Comentários: O empreendedor apresentou as Plantas de Situação Atual e Plantas de Situação Pretendida, também encaminhadas ao DEPAVE/DPAA para aprovação do manejo arbóreo necessário às obras do Pátio Ragueb Chohfi.

Foi solicitado em relatório Técnico de Complementações, o número do P.A que trata da solicitação do manejo arbóreo e que se apresentassem as cópias do Projeto de Compensação Ambiental - PCA e do Termo de Compromisso Ambiental – TCA aprovados em SVMA.

Foi nos informado em atendimento ao solicitado, que consta o P.A 2013-0.019.543-2 autuado em DEPAVE-DPAA, para tratar da análise de solicitação de manejo arbóreo e que o Parecer Técnico conclusivo está em elaboração. Informa ainda que após a emissão do Parecer, este será encaminhado à Câmara de Compensação Ambiental para procedimentos de formalização de TCA.

Portanto, o empreendedor deverá apresentar, no prazo máximo de 30 dias corridos, contados a partir da emissão da LAI, o Termo de Compromisso Ambiental – TCA aprovado em SVMA e Projeto de Compensação Ambiental – PCA aprovado em DEPAVE-DPAA.

Exigência 39: Apresentar Projeto Paisagístico, contemplando no mínimo ADA e AID do empreendimento, integrando e promovendo:

- os “corredores verdes” propostos;
- a implantação de calçadas verde, segundo Decreto Municipal no. 45.904/05, que regulamenta o Artigo 6º da Lei Municipal no. 13.885/04;
- a reurbanização de Praças;
- os Parques Urbanos e Unidades de Conservação;
- áreas verdes ajardinadas e arborizadas; e

- as áreas remanescentes de desapropriações, as quais deverão ser áreas permeáveis, de estar e lazer públicas.

Análise: Exigência Não Atendida.

Comentários: O empreendedor informa que o Projeto Paisagístico para a área do Pátio Ragueb Chohfi está em fase de elaboração e depende da compatibilização com o Termo de Compromisso Ambiental – TCA.

Foi solicitado no Relatório Técnico de Complementações, informações adicionais sobre as diretrizes para o Projeto Paisagístico e Enriquecimento Arbóreo a ser implantado na ADA/AID do empreendimento.

Em atendimento, o METRÔ informou que as diretrizes para o projeto Paisagístico e Enriquecimento Arbóreo e Projetos de Conectividade apresentados no Relatório de Solicitação de LAI RT-15.00.00.00/1Y7-006, vol. 3/3, Anexo 11, referem-se a locais com possibilidade de receber o plantio compensatório referente aos manejos de vegetação ou transplantes firmados em TCA, e que essa prática já está ocorrendo nos trechos cujos TCA's já foram emitidos e o manejo está sendo realizado.

As espécies a serem utilizadas no adensamento arbóreo serão nativas da mata atlântica, padrão DEPAVE, e estarão contempladas no PCA a ser reapresentado para aprovação de DPAA.

Cabe ressaltar que se faz necessário apresentar manifestação da Subprefeitura correspondente e da Divisão de Gestão Descentralizada - DGD Leste 2 quanto às áreas verdes a serem contempladas pelo Projeto Paisagístico na AID.

Salientamos que o Projeto Paisagístico não deverá estar restrito apenas à compensação prevista no TCA, e ser compatível com o PCA apresentado e aprovado em DEPAVE-DPAA, além da necessidade de se cumprir integralmente as diretrizes definidas pela Comissão de Proteção à Paisagem Urbana – CPPU, item 6 do Despacho SMDU.CPPU/232/2011, referente à criação de passeios públicos com largura adequada à acessibilidade dos pedestres e áreas verdes.

Portanto, o empreendedor deverá apresentar, no prazo máximo de 60 dias, o Projeto Paisagístico para a área do Pátio Ragueb Chohfi, e para os locais apresentados como potencial para adensamento arbóreo (projeto de ajardinamento e arborização).

Exigência 40: Os “corredores verdes”, a serem implantados sob a estrutura do elevador, deverão estar integrados também ao Projeto de Implantação de Ciclovias previsto para os Trechos 2 e 3, caso sejam locadas no Canteiro Central.

Análise: Exigência Não Aplicável para o Licenciamento Solicitado.

Exigência 41: Realizar a Compensação Ambiental no montante de R\$ 5.285.000,00 (cinco milhões e duzentos e oitenta e cinco mil reais), equivalente a 0,25% do valor previsto para o empreendimento, em área a ser indicada por DECONT, antes da emissão da Licença Ambiental de Instalação – LAI.

Análise: Exigência Não Atendida.

Comentários: Conforme Deliberação do Conselho Gestor Consultivo nº. 04/2011, a compensação ambiental prevista no Art. 36 da Lei Federal nº. 9.985/2000 deverá ser realizada no Parque Natural Municipal do Carmo e Área de Proteção Ambiental Parque e Fazenda do Carmo. '

Em relação à proposta de depósito do montante no FEMA, consta esclarecimentos à fl. 09 do Memorando 073/SVMA.G/2011, em 22/12/2011, de que "...o depósito no FEMA, por parte do empreendedor, não pode ser entendido como cumprimento da obrigação no que diz respeito ao atendimento do artigo 36 da Lei Federal 9985/2000....".

Portanto, por ocasião da solicitação da Licença Ambiental de Operação - LAO, o empreendedor deverá comprovar a aplicação dos recursos da compensação ambiental, prevista no Artigo 36 da Lei Federal nº 9.985/2000, nas Unidades de Conservação indicadas conforme Deliberação do Conselho Gestor Consultivo nº 04/2011, a saber: Parque Natural Municipal do Carmo e Área de Proteção Ambiental Parque e Fazenda do Carmo.

Destacamos que foi protocolado CT. GMS96, de 03 de maio de 2012, documento contendo o Plano de Trabalho com o cronograma básico referente ao Parque Municipal Natural Fazenda do Carmo (via impressa e digital), emitido pelo DEPAVE-8/SVMA em 17/04/12; e CT.GMS76, de 12 de abril de 2012, encaminhando o Plano de Trabalho para o Plano de Manejo da APA Parque e Fazenda do Carmo, emitido pela Fundação Florestal do Estado de São Paulo.

E foi informado também, no P.A 2012-0.356.389-9, que o processo de licitação do Plano de Manejo da APA Parque e Fazenda do Carmo e do Programa de Educação Ambiental "está em fase de preparação e ajustes ao termo de referência".

Portanto, o empreendedor deverá, no prazo máximo de 30 dias corridos, posicionar este Grupo Técnico quanto ao andamento da compensação ambiental, no montante de R\$ 5.285.000,00 (cinco milhões e duzentos e oitenta e cinco mil reais), equivalente a 0,25% do valor previsto para o empreendimento, e apresentar as diretrizes estabelecidas pela Divisão de Unidades de Conservação, Proteção da Biodiversidade e Herbário – DUC, para a aplicação deste montante.

Exigência 42: O empreendedor, por ocasião de solicitação da Licença Ambiental de Instalação – LAI, deverá executar um Programa de Prospecções Arqueológicas, inserido num Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico e que contemple um Programa de Educação Patrimonial, de acordo com o estabelecido no Parecer Técnico 422/10 SR-IPHAN/SP.

Análise: Exigência Atendida.

Comentários: No que se refere ao Instituto do Patrimônio Histórico e Arqueológico Nacional – IPHAN, conforme consta do Relatório de Complementações, o empreendedor apresentou cópia da página 32 do Diário Oficial da União, de 31/01/2013, onde consta a Portaria nº 4, de 30/01/2013, autorizando o Projeto: Prospecção Arqueológica da Linha 15 (Prata) do Metrô – trecho entre as estações São Lucas e São Mateus e Pátio Ragueb Chohfi, que consta do Processo nº 01506005982/2012-40, bem como a correspondência A LASCA/IPHAN/SP, de 04/07/2013, que encaminha o Relatório Técnico Parcial das atividades de Prospecção Arqueológica do Pátio Ragueb Chohfi, e o Ofício nº 0871/2013 – IPHAN/SP, que analisou os Relatórios parcial, final e Educação Patrimonial do trecho em questão, manifestando-se favorável à emissão de licença de Instalação, deixando para quando da solicitação de licença de operação a realização das atividades constantes na legislação em vigor.

Exigência 43: Apresentar uma rota segura para a chegada de bicicletas e pedestres às Estações e Terminais do Monotrilho, a fim de contemplar a acessibilidade às estações para os usuários do sistema, pedestres, ciclistas e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, ao longo do empreendimento, considerando um raio de 250 metros no entorno das estações ou terminais

Análise: Exigência Não Aplicável para o Licenciamento Solicitado.

Exigência 44: Apresentar a localização prevista para os bicicletários a serem implantados em um raio de 100 metros dos terminais e estações da Linha 2 – Verde – Trecho Oratório – Cidade Tiradentes, em atendimento ao Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo – Lei nº. 13.430/02.

Análise: Exigência Não Aplicável para o Licenciamento Solicitado.

Exigência 45: Apresentar o projeto de ciclovia a ser implantada ao longo do Trecho 2 do monotrilho, quer seja junto ao canteiro central, quer seja junto à calçada, nos termos do Plano Diretor Estratégico – PDE (Lei nº. 13.430/02), da Lei nº. 10.907/90 e Decreto Regulamentador nº 34.854/95, e Lei nº. 14.266/07, de forma a fomentar o uso de veículo não motorizado para pequenas distâncias.

Análise: Exigência Não Aplicável para o Licenciamento Solicitado.

Exigência 46: Todos os cruzamentos do viário deverão receber tratamento de acessibilidade para pedestres, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e ciclistas.

Análise: Exigência Não Aplicável para o Licenciamento Solicitado.

Exigência 47: Deverá ser integrada ao Projeto de Ampliação Viária do Trecho 3, a implantação de ciclovia com respectivos tratamentos de acessibilidade.

Análise: Exigência Não Aplicável para o Licenciamento Solicitado.

Exigência 48: Para os Trechos 2 e 3 do Prolongamento da Linha 2 - Verde, apresentar o Programa de Desapropriação dos imóveis afetados incluindo: cronograma de implementação, estimativa de custos para as desapropriações, atores institucionais responsáveis pela sua realização, estratégias de comunicação, negociação e indenização.

Análise: Exigência Atendida.

Comentários: No que se refere ao Programa de Desapropriação foi apresentado o Plano de Relacionamento com a População Afetada pelo Processo de Desapropriação contendo:

justificativa; objetivos; acompanhamento antes da relocação, incluindo ações como visitas individuais, reuniões e atendimentos individuais, atendimentos individuais e coletivos; reuniões de divulgação da Linha na região, encaminhamento dos casos especiais para a área jurídica, acompanhamento do processo, acompanhamento e atendimento pontual dos casos atípicos e vulneráveis; acompanhamento durante e após a realocação com cadastramento da região, comunicação aos lindeiros, atendimento personalizado à população impactada; Subprograma de Cadastramento e Avaliação dos Imóveis Afetados e Cadastro Socioeconômico.

Exigência 49: Para os Trechos 2 e 3 do Prolongamento da Linha 2 – Verde, apresentar informação atualizada quanto à remoção de população em imóvel irregular indicando: estimativa de custos para os reassentamentos, localização das áreas onde a população removida será reassentada, cronograma de implementação dos reassentamentos e os atores institucionais responsáveis pela sua realização. Adicionalmente, caso haja tais remoções, informamos que deverá ser apresentada a manifestação da Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB/HABI referente à remoção dos imóveis irregulares existentes, necessários para a implantação do empreendimento.

Análise: Exigência Não Aplicável para o Licenciamento Solicitado.

Exigência 50: A emissão da Licença Ambiental de Instalação – LAI para as obras da extensão da Linha 2 – Verde – Trecho Oratório - Cidade Tiradentes fica condicionada a apresentação das manifestações da Comissão de Análise Integrada de Projetos de Edificações e de Parcelamento do Solo – CAIEPS e da Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU, cujas diretrizes nelas contidas deverão integrar o projeto.

Análise: Exigência Parcialmente Atendida

Comentários: Conforme analisado no tópico IV desse Parecer Técnico.

Exigência 51: Cumprir integralmente as diretrizes definidas pela Comissão de Proteção à Paisagem Urbana – CPPU, conforme Despacho SMDU.CPPU/232/2011.

Análise: Conforme apresentado abaixo.

Comentários: Diretrizes definidas pela CPPU – Comissão de Proteção à Paisagem Urbana (numeradas de 1 a 8):

1. Atendida:
2. Atendida
3. Não Aplicável
4. Atendida
5. Atendida
6. Atendida:
7. Não Aplicável
8. Atendida

Exigência 52: Para os Trechos 2 e 3 do Prolongamento da Linha 2 - Verde, o empreendedor deverá apresentar a comprovação quanto à solução adotada em relação às interferências com as duas Linhas de Alta Tensão da AES - Eletropaulo, que cortam transversalmente o empreendimento.

Análise: Exigência Não Aplicável para o Licenciamento Solicitado.

Exigência 53: A emissão da Licença Ambiental de Instalação para as obras da extensão da Linha 2 – Verde – Trecho Oratório - Cidade Tiradentes fica condicionada à execução dos melhoramentos viários e demais obras de infraestrutura necessárias.

Análise: Exigência Não Aplicável para o Licenciamento Solicitado.

Exigência 54: O empreendedor deverá apresentar um projeto de remodelação da Praça Felisberto Fernandes da Silva, incluindo, o projeto paisagístico, integrando o uso atual e a situação resultante da implantação do monotrilho.

Análise: Exigência Não Aplicável para o Licenciamento Solicitado.

Exigência 55: Deverá ser apresentado o Projeto Executivo atendendo às diretrizes estabelecidas pela SMDU para as Áreas de Intervenção Urbana – AIU, previstas no Plano Diretor e Planos Regionais ao longo do traçado do empreendimento.

Análise: Exigência Não Aplicável para o Licenciamento Solicitado.

Exigência 56: Deverá ser apresentado um Relatório Técnico que contemple, além do atendimento às exigências constantes nesta LAP, o Projeto Executivo, o Memorial Descritivo, o Plano de Ataque de Obras, os impactos potenciais durante a execução das intervenções, bem como as respectivas medidas mitigadoras, e demais informações pertinentes para a expedição da LAI.

Análise: Exigência Parcialmente Atendida.

Comentários: A Cia. do Metrô informou, no Relatório Complementar, que a construtora a ser contratada será responsável, dentre outras atividades, pelo detalhamento do Plano de Ataque de Obras referente ao Pátio Ragueb Chohfi, sendo que este Plano será aprovado pela Cia. do Metrô, de acordo com as diretrizes inseridas no PBA e encaminhado ao DECONT.

Sendo assim, a Cia. do Metrô deverá apresentar ao DECONT o detalhamento desse Plano, antes do início efetivo das obras.

Exigência 57: Apresentar estimativas dos volumes de insumos, resíduos e materiais excedentes, a serem gerados durante a implantação do empreendimento, bem como a localização dos aterros de resíduos sólidos inertes, não-inertes e industriais, devidamente licenciados, onde estes resíduos terão disposição final. Informar, ainda, a localização das áreas onde serão instalados os canteiros de obras e canteiros industriais, assim como eventuais áreas de empréstimo.

Análise: Exigência Parcialmente Atendida.

Comentários: Conforme analisado no tópico IV desse Parecer Técnico.

Exigência 58: Apresentar a Avaliação Preliminar das áreas potencialmente contaminadas existentes nos terrenos a serem desapropriados, contendo: histórico de uso e ocupação; análise multitemporal de fotos aéreas; levantamento das substâncias manipuladas, caracterização e destino dos resíduos sólidos gerados pela atividade, incluindo locais de armazenamento provisório; Layout da atividade desenvolvida e do processo produtivo; caracterização e destino dos

resíduos sólidos e efluentes líquidos, registro fotográfico atual do local e descrição da inspeção de campo realizada; entre outras informações relevantes. Esta avaliação deverá ser realizada conforme orientações contidas no "Guia para avaliação do potencial de contaminação em imóveis", disponível no site www.cetesb.sp.gov.br, e Norma Técnica NBR 15.515-1(ABNT/2007), assinada por responsável técnico com registro no respectivo Conselho Profissional.

Exigência 59: Apresentar a nova listagem das áreas com potencial de contaminação, após o refinamento do levantamento já apresentado nas Complementações ao EIA, que deverá ser realizada por meio de levantamento de campo. Caso sejam identificadas áreas com potencial de contaminação no levantamento de campo, em terrenos que serão desapropriados, deverá ser realizada uma avaliação preliminar, conforme procedimentos estabelecidos na Exigência 58.

Análise: Exigências 58 e 59 Atendidas.

Comentários: Em atendimento a estas Exigências, o Metrô informou no relatório de solicitação da LAI em questão (RT-15.00.00.00/1Y7-006), que estas foram atendidas no relatório RT-2.00.00.00/8N4-006 - junho/2011, elaborado pela Walm Engenharia e Tecnologia Ambiental Ltda, o qual contém o levantamento das áreas potenciais, suspeitas e contaminadas elaborado para todo o trecho da Linha 15 – Prata – Oratório – Hospital Cidade Tiradentes (antes denominado Linha 2 – Verde), incluindo áreas desapropriadas e não desapropriadas, considerando um raio de 200 m para cada lado a partir do eixo da via do monotrilho. Apresenta ainda a ficha de levantamento de campo de todas as áreas identificadas num total de 469 áreas potenciais, 34 áreas suspeitas e 07 áreas comprovadamente contaminadas.

Por não especificar se alguma das 469 áreas identificadas será desapropriada para a construção do Pátio de Manobras Ragueb Chohfi, não atualizar as informações prestadas com base na Listagem da CETESB e não apresentar a Avaliação Preliminar específica para antiga área industrial a ser desapropriada, o GTAC solicitou que fosse autuado um Processo Administrativo específico na SVMA referente ao Acompanhamento de Investigação Ambiental para o imóvel, conforme questionamento 13 do Relatório Técnico nº 021/DECONT-2/GTAIA/2013, encaminhado ao empreendedor por meio do Ofício 508/DECONT.G/2013.

Segundo o relatório de complementação de informações em resposta ao Ofício supracitado (RT-15.00.00.00/1Y7-013), foi autuado, em 29/08/2013, o P.A. nº 2013-0.247.951-9, cuja documentação foi analisada no Parecer Técnico nº 242/GTAC/2013, com base no Relatório de Vistoria nº 20/GTAC/2013, ambos em anexo ao presente documento.

De acordo com o referido Parecer, o Plano de Demolição pode ser implantado desde que o mesmo contemple os resultados das investigações ambientais na área. No entanto, o desconhecimento da possível contaminação existente na área e sua abrangência impede qualquer intervenção do subsolo local, pois pode haver riscos à saúde dos trabalhadores envolvidos nas futuras escavações do terreno.

Vale lembrar que, conforme as plantas apresentadas no Anexo 5 – Volume 2/3 do relatório RT-15.00.00.00/1Y7-006, está prevista a construção de vários blocos, área de manobra e estacionamento, torre de água (Bloco K), caixa de contenção, bicicletário e futura área de lavagem de trens. Pelos Desenhos dos cortes, observa-se que será necessária a escavação para a construção dos Blocos D1, D2 e L (em torno de 3 m de profundidade) e da vala dos trens (cerca de 12 m de profundidade) aos fundos do terreno, próxima à R. Gonçalves de Mendonça.

Desta forma, foi emitido um Comunicado com solicitação de demais documentos para que o GTAC possa se manifestar quanto à liberação das escavações e intervenções no subsolo local para a implantação deste pátio de manobras do Metrô

Diante do exposto, devem constar na LAI do Pátio as seguintes exigências:

1. Apresentar, no prazo de 60 dias a partir da emissão da LAI, o Plano de Ataque das obras contemplando os resultados obtidos na Investigação Confirmatória e estudos subsequentes.
2. As escavações e intervenções no subsolo local só serão liberadas após autorização prévia de DECONT/GTAC que se manifestará por meio do P.A. nº 2013-0.247.951-9.
3. Caso sejam constatados indícios de contaminação (como emanção de gases, incêndios espontâneos, tanques e/ou resíduos enterrados, etc.) durante a implantação das obras, o empreendedor deverá informar o fato à SVMA e implantar o “Programa de Gerenciamento de Áreas Contaminadas” e a “IC 9.00.00.00/1Y5-001 – Diretrizes Básicas para o Gerenciamento de Áreas Contaminadas – Implantação de Monotrilho”, contidos no Plano Básico Ambiental – PBA apresentado pela Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metro.”

Exigência 60: Apresentar um estudo relativo ao carregamento do sistema nas estações, considerando os três (3) cenários econômicos (alta, média e baixa atividade econômica), conforme informado no Relatório de Complementações ao EIA.

Análise: Exigência Não Aplicável para o Licenciamento Solicitado.

Exigência 61: Apresentar Estudo de Viabilidade quanto à ligação metro ferroviária da Linha 2 - Verde do Monotrilho, a partir da Estação Márcio Beck até a Linha da CPTM em Guaianazes.

Análise: Exigência Não Aplicável para o Licenciamento Solicitado.

Exigência 62: Detalhar a solução que será dada em relação às interferências entre o empreendimento proposto com a implantação do Complexo Viário Ragueb Chohfi, na confluência das Avenidas Ragueb Chohfi e Aricanduva, que se encontra em fase de licenciamento ambiental na SVMA, apresentando as medidas de compatibilização entre as duas estruturas viárias.

Análise: Exigência Não Aplicável para o Licenciamento Solicitado.

Exigência 63: Deverá ser informado o Órgão ou Empresa responsável pela implantação e operação do Novo Terminal de Ônibus Vila Prudente, a ser implantado junto à Estação Vila Prudente do Metrô (Trecho 1 da Linha 2 - Verde do Monotrilho).

Análise: Exigência Não Aplicável para o Licenciamento Solicitado.

Exigência 64: Apresentar o detalhamento do Plano de Monitoramento Geotécnico, comprovando a execução do levantamento e cadastramento das edificações lindeiras, com relação aos aspectos estruturais e de fundação, existentes no entorno das estações e locais críticos identificados, apresentando os resultados das vistorias técnicas realizadas e os registros fotográficos obtidos.

Análise: Exigência Parcialmente Atendida.

Comentários: Valem os mesmos comentários realizados para a Exigência 26.

Exigência 65: Deverá ser apresentado o detalhamento dos seguintes Programas Socioambientais:

- de Controle Ambiental da Construção;
- de Articulação Institucional; e

- de Monitoramento Ambiental.

Análise: Exigência Atendida.

Comentários: A Companhia do METRÔ apresentou o detalhamento dos Programas Socioambientais solicitados, o que julgamos satisfatório, devendo esta Companhia implementá-los e cumprir, rigorosamente, as ações previstas no Plano de Controle Ambiental das Obras (Construção), conforme apresentado no Plano Básico Ambiental – PBA (Volumes 1 e 2), em especial, para os seguintes Programas propostos dentro desse Plano :

- Programa de Monitoramento dos Níveis de Ruídos, Vibrações e Qualidade do Ar;
- Programa de Gerenciamento de Resíduos e Efluentes;

VI - CONSIDERAÇÕES FINAIS E CONCLUSÕES

O presente Parecer Técnico está fundamentado nas informações, manifestações e/ou anuências, plantas, projetos, documentos, dentre outros, constantes nos Relatórios apresentados ao DECONT pela Companhia do METRÔ e relacionados abaixo, assim como pelas observações realizadas por técnicos do GTAIA/GTAC/DECONT-2, durante a vistoria à área de implantação do Pátio Ragueb Chohfi, a ser implantado na Avenida Ragueb Chohfi, nº 4978.

Relatórios ou Documentos apresentados:

- “Solicitação de Licença Ambiental de Instalação – LAI – Volumes 1, 2 e 3” (RT-15.00.00.00/1Y7-006, de Dez./2012, às fls. 02 a 526 do presente P.A).
- “Relatório Técnico RT 15.00.00.00/1Y7-013”, de Setembro/2013 (Relatório de Complementação de Informações para solicitação de LAI), constante às fls. 549 a 1025 do presente P.A.
- “Plano Básico Ambiental – Volumes 1 e 2” (RT-2.00.00.00/1Y0-001, de 14/09/2011, às fls.1864 a 2110 do P.A nº 2011-0.268.434-8).

Cabe destacar que em relação ao meio biótico, a Cia. do Metrô possui algumas pendências, apontadas anteriormente neste Parecer (Capítulo V), que deverão ser atendidas em prazo exíguo. Dentre elas, podemos citar as exigências 38, 39 e 41, conforme comentários já realizados.

Ressaltamos, ainda, que por tratar-se de implantação de obra que envolverá uma grande movimentação de terra e entulhos, que serão transportados por muitos veículos pesados, são

feitas exigências de controle ambiental que deverão ser cumpridas, rigorosamente, para neutralizar, prevenir ou mitigar os impactos ambientais ocasionados por estas atividades na gleba como, por exemplo, geração de poeiras e particulados; ruídos e vibrações; instalação de processos erosivos e carreamento de matérias, etc, que poderão afetar a comunidade do entorno do empreendimento, o sistema de drenagem de águas pluviais existente, assim como o tráfego da região.

Por tudo o que foi analisado e exposto nesse Parecer Técnico e por considerarmos que:

- A construção do Pátio de Manutenção e Estacionamento de Trens Ragueb Chohfi, com localização prevista para o Trecho 3 do empreendimento " Linha 15 – Prata – Trecho Oratório – Hospital Cidade Tiradentes, se torna fundamental, principalmente, para viabilizar a operação do projeto do sistema monotrilho, em sua totalidade;
- As exigências constantes da LAP nº 04/SVMA-G/2011, aplicáveis para a implantação do Pátio Ragueb Chohfi, objeto de solicitação de LAI, por parte da Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ, foram atendidas em quase sua totalidade, sendo que para as exigências consideradas não atendidas, parcialmente atendidas ou, até mesmo, atendidas serão geradas exigências a constarem no Anexo da LAI a ser expedida;
- A implantação da Linha 15 – Prata – Trecho Oratório – Hospital Cidade Tiradentes (antiga Linha 2 - Verde), em sua totalidade (Trechos 2 e 3) vem ao encontro dos interesses do Município de São Paulo e atende aos preceitos legais estabelecidos no PDE e PREs das Subprefeituras por onde o traçado do monotrilho deverá passar, em se tratando de políticas de circulação viária e de transporte público. Sendo assim, a implantação do Pátio Ragueb Chohfi, ora em licenciamento, como parte essencial dessa totalidade, atende aos mesmos preceitos legais;
- A Linha 15 – Prata – Trecho Oratório – Hospital Cidade Tiradentes, em sistema monotrilho, quando implantada e operada em sua totalidade, deverá incorporar à rede consolidada do Metrô um trecho considerado prioritário em termos de conexão da rede metroviária, contribuindo para desafogar as demais Linhas próximas de saturação. Nesse sentido, a construção dos pátios de manutenção e estacionamento de trens se torna necessária, pois, são componentes primordiais para viabilizar esta operação, sem os quais não haveria condições de operar todo o Sistema.

- O sistema monotrilho deverá proporcionar a redução de custos operacionais, dos tempos de viagens, assim como contribuindo para a redução de emissão de poluentes;
- Os impactos ambientais provenientes da implantação do Pátio Ragueb Chohfi, objeto de LAI, incidentes sobre os meios físico, biótico e socioeconômico, poderão ser prevenidos, reduzidos, mitigados e/ou compensados por meio da implementação dos Planos e Programas propostos no Plano Básico Ambiental – PBA e Relatório Complementar.

Sendo assim, entendemos que não há impedimentos, técnicos ou legais, para a expedição da Licença Ambiental de Instalação – LAI para o Pátio de Manutenção e Estacionamento de Trens Ragueb Chohfi, a ser implantado em gleba localizada junto à Avenida Ragueb Chohfi, nº 4978, no Trecho 3 da Linha 15 - Prata do Monotrilho – Trecho Oratório – Hospital Cidade Tiradentes, sugerindo que esta licença tenha validade por dois (02) anos, e desde que sejam atendidas, pela Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ, as exigências abaixo descritas:

VII – EXIGÊNCIAS A SEREM CUMPRIDAS PELO EMPREENDEDOR

A Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ deverá atender às seguintes exigências:

1. A área de implantação do Pátio Ragueb Chohfi deverá ser contemplada no Plano de Monitoramento de Avifauna apresentado no RT – 2.00.00.00/1Y0-001 – Plano Básico Ambiental – PBA vol. 1/2.
2. Atender, no prazo máximo de 30 dias corridos, contados a partir da expedição da presente LAI, às solicitações de DEPAVE-8/DUC para contemplar ao conteúdo disposto na manifestação de DEPAVE-8 - Divisão de Unidades de Conservação e Proteção da Biodiversidade e Herbário – DUC, visando o atendimento da Deliberação do Conselho Gestor da APA Parque e Fazenda do Carmo nº 04/2011.
3. Para a fase de demolição e instalação deverá ser implantado o Plano de Manejo de Fauna Sinantrópica apresentado no RT-15.00.00.00/1Y7-013 – Vol 1/4 e o Programa de Controle de Vetores integrante do Plano Básico Ambiental – PBA apresentado no RT-2.00.00.00/1Y0-001 – Vol 1/2.
4. Apresentar, no prazo máximo de 15 dias corridos, contados a partir da expedição da presente LAI, a ART do profissional que realizou o Estudo de Fauna Sinantrópica para a área prevista para a implantação do Pátio Ragueb Chohfi.

5. Apresentar, no prazo máximo de 60 dias corridos, contados a partir da expedição da presente LAI, o Projeto de Compensação Ambiental – PCA aprovado em DEPAVE-DPAA e o Termo de Compromisso Ambiental – TCA aprovado em SVMA.
6. Apresentar, no prazo máximo de 60 dias corridos, contados a partir da expedição da presente LAI, o Projeto Paisagístico para a área do Pátio Ragueb Chohfi, assim como para os locais apresentados como potencial para adensamento arbóreo (projeto de ajardinamento e arborização).
7. O empreendedor deverá, no prazo máximo de 30 dias corridos, contados a partir da expedição da presente LAI, posicionar este Grupo Técnico quanto ao andamento da compensação ambiental, no montante de R\$ 5.285.000,00 (cinco milhões e duzentos e oitenta e cinco mil reais), equivalente a 0,25% do valor previsto para o empreendimento, e apresentar as diretrizes estabelecidas pela Divisão de Unidades de Conservação, Proteção da Biodiversidade e Herbário – DUC, para a aplicação deste montante.
8. Por ocasião da solicitação da Licença Ambiental de Operação - LAO, o empreendedor deverá comprovar a aplicação dos recursos da compensação ambiental, prevista no Artigo 36 da Lei Federal nº 9.985/2000, nas Unidades de Conservação indicadas, conforme Deliberação do Conselho Gestor Consultivo nº 04/2011, a saber: Parque Natural Municipal do Carmo e Área de Proteção Ambiental Parque e Fazenda do Carmo.
9. Por ocasião da solicitação da Licença Ambiental de Operação – LAO, o empreendedor deverá apresentar o Termo de Recebimento Provisório do TCA, atestando a comprovação do cumprimento do TCA firmado em decorrência da solicitação de manejo arbóreo para a implantação do Pátio Ragueb Chohfi.
10. Apresentar, no prazo máximo de 60 dias corridos, contados a partir da expedição da presente LAI, o Plano de Ataque das obras, contemplando os resultados obtidos na Investigação Confirmatória e estudos subsequentes.
11. As escavações e intervenções no subsolo local só serão liberadas após autorização prévia de DECONT/GTAC, que se manifestará por meio do P.A. nº 2013-0.247.951-9.
12. Caso sejam constatados indícios de contaminação (como emanção de gases, incêndios espontâneos, tanques e/ou resíduos enterrados, etc.) durante as obras, o empreendedor deverá informar o fato ao DECONT-2/SVMA.
13. Implementar e cumprir, rigorosamente, as atividades, ações e medidas preventivas estabelecidas no “Programa de Gerenciamento de Áreas Contaminadas” e na “IC 9.00.00.00/1Y5-001 – Diretrizes Básicas para o Gerenciamento de Áreas Contaminadas – Implantação de Monotrilha”, contidos no Plano Básico Ambiental – PBA.

14. Apresentar comprovação das ações realizadas, junto aos moradores do entorno e população afetada, durante a fase de instalação da obra.
15. Em caso de interrupção ou paralisação temporária das obras do empreendimento, por quaisquer motivos, deverá ser implementado o Plano de Interrupção Temporária de Frente de Obras, cujo objetivo principal é estabelecer as medidas necessárias para evitar ou neutralizar impactos socioambientais indesejáveis durante eventuais paralisações temporárias de obras.
16. Implementar e cumprir, rigorosamente, as ações previstas no Plano de Controle Ambiental das Obras (Construção), conforme apresentado no Plano Básico Ambiental – PBA (vols. 1 e 2), em especial, para os seguintes Programas propostos dentro desse Plano:
 - Programa de Monitoramento dos Níveis de Ruídos, Vibrações e Qualidade do Ar;
 - Programa de Gerenciamento de Resíduos e Efluentes;
17. Implementar e cumprir, rigorosamente, as atividades, ações e medidas preventivas estabelecidas no Plano de Gerenciamento de Riscos e Ações em situações de emergências, conforme apresentado no Plano Básico Ambiental – PBA (vols. 1 e 2).
18. Implantar, durante a fase de construção do Pátio de Manutenção e Estacionamento Ragueb Chohfi, um sistema de drenagem superficial provisório eficaz, que controle o carreamento de sedimentos aos componentes do sistema de drenagem existente na região evitando, assim, o assoreamento de galerias, bueiros, bem como o transporte de materiais para a Avenida Ragueb Chohfi.
19. Umectar, periodicamente, as áreas que deverão sofrer intervenções, principalmente, àquelas onde devem ocorrer serviços de terraplenagem, transporte e disposição de materiais.
20. Atender aos Parâmetros de Incomodidade estabelecidos pela Lei Municipal nº 13.885/04, levando-se em consideração o Zoneamento e os tipos de vias do entorno do Pátio Ragueb Chohfi, para as atividades executadas na área de implantação do empreendimento, em especial, observando os níveis de ruído, emissões de gases e material particulado.
21. Deverão ser seguidas as recomendações constantes no documento “Relatório Final do GT de Detalhamento da Carta Geotécnica do Município de São Paulo – 1993”, para as obras executadas em maciços de solo e rochas xistosas, levando-se em consideração os aspectos de drenagem, movimento de terra e problemas existentes/previstos.
22. Implantar um sistema fechado de lavagem dos pneus dos caminhões, na área interna do empreendimento, que transportarão os resíduos inservíveis para fora da área de construção do Pátio de Manutenção e Estacionamento Ragueb Chohfi, de forma que seja retida em caixas de

decantação (ou outro sistema), toda a terra impregnada nos pneus evitando, assim, o assoreamento de bueiros e galerias, bem como sujeira e pó nas vias do entorno deste Pátio.

23. Para a execução de movimento de terra, deverão ser observadas as disposições constantes na Lei Municipal nº 11.380/93 e seu Decreto Regulamentador nº 41.633/02.

24. Caso haja necessidade de construção de muro de arrimo para a implantação do empreendimento, deverá ser obtido, junto a PMSP, os Alvarás de Aprovação e Execução para Muros de Arrimo, conforme estabelece o Código de Obras e Edificações – Lei nº 11.228, de 25/06/1992 – Itens 3.6 e 3.7, respectivamente.

25. Obter a manifestação da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET quanto às rotas de saída e chegada dos caminhões transportando materiais, assim como para a sinalização de obras, tendo em vista o impacto que deverá ocorrer no sistema viário do entorno do empreendimento, devido ao aumento no volume de tráfego.

26. Em conformidade com o estabelecido nas disposições do Artigo 24, da Lei Municipal nº 14.803/08, elaborar e implementar o Projeto de Gerenciamento de Resíduos Sólidos específico para o Pátio Ragueb Chohfi.

27. Apresentar, no prazo máximo de 60 dias corridos, contados a partir da expedição da presente LAI, o detalhamento do Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes para o empreendimento e implementá-lo, após a sua aprovação pelo DECONT.

28. Apresentar, no prazo máximo de 60 dias corridos, contados a partir da expedição da presente LAI, o detalhamento do Projeto do Pátio de Manutenção e Estacionamento Ragueb Chohfi e Memorial Descritivo.

29. Implementar o Plano de Monitoramento Geotécnico para a área do Pátio de Manutenção e Estacionamento Ragueb Chohfi, conforme proposto no Relatório de Complementações RT-15.00.00.00/1Y7-013-Vol. ¼ e Relatório Técnico de Instrumentação RT-2.27.00.00/417-001-1.

30. Apresentar, antes do início efetivo das obras, "Relatórios de Vistorias Cautelares", com registro fotográfico, realizadas pela Companhia do Metrô junto às edificações limdeiras às obras de implantação do Pátio Ragueb Chohfi.

31. Apresentar, no prazo máximo de 60 dias corridos, contados a partir da expedição da presente LAI, a Manifestação Final da CAIEPS/CTLU referente à implantação do Pátio de Manutenção e Estacionamento Ragueb Chohfi.

32. Informar a localização dos canteiros de obras e canteiros industriais, os nomes e a localização dos aterros de inertes e industriais, devidamente licenciados, para onde serão destinados os

resíduos inservíveis resultantes das obras, bem como eventuais áreas de empréstimo, a serem utilizados pela Companhia do Metrô para implantação do projeto em licenciamento.

33. Os produtos químicos a serem utilizados no Pátio Ragueb Chohfi deverão ser estocados em locais devidamente estruturados e equipados com baias de contenção, iluminação e pontos de energia anti-explosão, conforme normas e legislações vigentes.

34. Deverão ser apresentados, com periodicidade semestral, Relatórios de Cumprimento às Exigências estabelecidas na presente Licença Ambiental de Instalação, assim como os respectivos documentos comprobatórios de seu cumprimento, independentemente de solicitações e/ou avisos por parte do Órgão Licenciador, exceto para àquelas cujo prazo está definido nesta LAI.

35. Quando da solicitação da Licença Ambiental de Operação para o Pátio de Manutenção e Estacionamento Ragueb Chohfi, o empreendedor deverá:

- a) Apresentar a análise previsional de ruídos causados pela operação do Pátio;
- b) Apresentar a manifestação do GTAC/DECONT-2 referente ao Plano de Monitoramento da Qualidade do Solo e da Água Subterrânea a ser elaborado pelo empreendedor, considerando a situação ambiental da área e as atividades potenciais de contaminação que serão desenvolvidas durante a operação do pátio, que será analisado por meio do P.A. n° 2013-0.247.951-9.

Este é o Parecer Técnico.

São Paulo, 05 de novembro de 2013.

Cláudio B. Guedes
Soc.º CLAUDIO BENEDITO GUEDES
Técnico Fiscalizador
RF: 642.920.530 - CREA: 129892/D
DECONT / SVMA

Miriam
MIRIAM DOS SANTOS MASSOCCO
Especialista em Meio Ambiente - Eng.º Florestal
RF: 756.541.1 - CREA: 5062514691
DECONT / SVMA

Nadia
NADIA SCHEPPER
RF. 513.230.4.02
Esp. Assist. De env. Social